



LEI Nº 6.732 , DE 07 DE Dezembro DE 2015.

PUBLICADO

D. Oficial nº 230

Data 07/12/15

Autoriza o Poder Executivo doar ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí o imóvel que especifica, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com área de 615,60 m² e Perímetro de 108,40 m, localizado no Centro Administrativo ao Sul, no Bairro São Pedro, em Teresina (PI), com os seguintes limites e confrontações: frente com 16,20 m, limitando-se com a APPM, fundo com 16,20m, limitando-se com a Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Fazenda, lado direito com 38,00 m, limitando-se com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e lado esquerdo com 38,00 m, limitando-se com o estacionamento do Centro Administrativo estadual (P – 01 – COORD. LOC. E = 742481,60 e N= 9434666,03).

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destina-se à construção de novo edifício, que aperfeiçoará as condições de funcionamento e a prestação de serviços à população piauiense por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 3º Obriga-se o donatário a cumprir a condição prevista no art. 2º desta Lei, no prazo de 03 (três) anos da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio estadual.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 07 de Dezembro de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO